



## CORPO DE DELITO

## Arguido in, arguido out

Tenho para mim – aliás firmemente, e desde há muito – que ser investigado e mesmo ser constituído arguido, por si só, não justifica sair do cargo ou ser-se levado a sair.



Rui Patrício

Deveria hoje publicar a continuação do texto sobre terrorismo intelectual, cruzada e propaganda, focado neste terceiro elemento da trindade maravilha escolhida para tema e para título há duas semanas. Porém, meteu-se outra coisa de permeio, e fica adiada a continuação, e aliás disso não vem mal ao mundo, porque o tema é constante ou pelo menos regular, pelo que daqui a duas semanas estará certamente atual. Por outro lado, o tema que escolho para hoje não é inteiramente estranho àquele, pelo que sempre há algum parentesco textual e conceptual. E que tema é esse? O da saída ou não do Governo de um secretário de Estado por estar a ser investigado em processo-crime e por ter sido constituído arguido. E sobre esse tema tenho a dizer, sinteticamente, o que alinho no parágrafo seguinte, mas com duas notas prévias. A primeira, para dizer que não sei nada (exceto que existe e que está secretário de Estado e que foi autarca e mais duas ou três generalidades que me chegam pela comunicação social, da qual retenho apenas “as gordas”) sobre Miguel Alves, e muito pouco sei também (exceto as tais “gordas”) sobre os processos. Mas também não preciso de saber para opinar sobre o tema que me ocupa. A segunda questão prévia, para dizer que o tema que me ocupa é exclusivamente o de saber se me parece que alguém por ser investigado e ter até sido constituído arguido deve sair ou ser levado a sair do cargo em que está. Não me ocupo aqui de avaliações políticas sobre a questão (seja numa vertente ética, seja de oportunidade, factual, reputacional, de luta político-partidária ou qualquer outra). Isso são, como sói dizer-se, “outros quinhentos”, embora, como se verá adiante, o que se entenda e decida sobre o ponto não deixe de ter implicações Políticas (em sentido maiúsculo, de conceção de Estado).

E tenho para mim – aliás firmemente, e desde há muito – que ser investigado e mesmo ser constituído arguido, por si só, não justifica sair do cargo ou ser-se levado a sair. E igualmente entendo que pensar-se e fazer-se o contrário, e com todo o respeito por opinião contrária (e tenho visto várias, incluindo de pessoas que muito considero e estimo), além de errado, é perigoso. Em primeiro lugar, há a presunção da inocência. Sim, são flores, eu sei, mas são, apesar de tudo, flores constitucionais e estruturantes, não apenas do processo penal, mas das nossas formas de Estado e de vida em comum. E o mandamento da presunção da inocência aplica-se quer dentro, quer fora do processo. Em segundo lugar, peço desculpa, mas 28 anos de advocacia dão-me alguma legitimidade para dizer que isso de ser investigado e até ser-se constituído arguido significa, apenas e só, isso mesmo: que se está a ser investigado e se foi constituído arguido. Não significa nem mais um ponto, nem mais uma vírgula, e eu, como tantos outros,

já vi de tudo. Portanto, retirar conclusões de mais do que é de menos é dar passos bem maiores do que as pernas – o que, é das leis da Física, leva a quedas. Se quiserem e tiverem interesse no assunto, posso detalhar, e lembrar casos e processos, e tal. Ah, mas a constituição de arguido não implica, diz a Lei, suspeita fundada? Ah, respondo eu, sim, a Lei diz isso, mas não só suspeita fundada é um conceito que não é mais do que isso, suspeita fundada, e aliás não afasta a presunção da inocência, como também, e todos sabemos, o conceito é muito, muito elástico, para além de que há quem defenda (há acórdãos e tudo) que a constituição de arguido é de geometria variável, e certo é também que tal constituição, que até pode ser a pedido do próprio, tem essencialmente uma função de defesa e de concessão de direitos e garantias. Portanto, tirar daí outras consequências é rodar o prego 180 graus. Em terceiro lugar, e finalmente, tirar consequências políticas (ou empresariais, noutros processos) de

investigações e de constituições de arguido pode significar abrir a porta – ao menos teórica e objetivamente, e isso basta, não precisamos de descer à possibilidade da perfídia e aos terrenos das subjetividades possíveis – a que se procure com uma investigação e/ou com uma constituição de arguido (e, como sabemos, tantas vezes basta uma denúncia para uma coisa e outra, ou uma teimosia, ou uma vontade, ou um pré-conceito) “fazer política”. O que não queremos, pois não? Eu não.

(Daqui a duas semanas retomo o tema do terrorismo e afins. Hoje fico por aqui. Aproveito para agradecer em letra de forma ao fotógrafo Thiago Jota, que fez o favor de tirar e me ceder a fotografia que hoje, cerca de uma década volvida sobre o início desta minha crónica, passa a figurar no canto superior esquerdo do espaço em que este jornal generosamente me tem acolhido.)

*Escreve quinzenalmente à sexta-feira*



Em primeiro lugar, há a presunção da inocência